



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|--|--------------------------|---------------------------------|
| INTERESSADA: Sociedade Educacional da Bahia S/C – Ltda. | | UF: BA |
| ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Independente do Nordeste (FAINOR), com sede no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia. | | |
| RELATOR: Arthur Roquete de Macedo | | |
| e-MEC N°: 201100608 | | |
| PARECER CNE/CES N°: 167/2013 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 6/6/2013 |

I – RELATÓRIO

| | |
|--|----------------------|
| I. DADOS GERAIS DA IES | |
| Número do processo e-MEC: 201100608 | |
| Data do protocolo: 30/5/2013 | |
| Mantida: Faculdade de Independente do Nordeste | Sigla: FAINOR |
| Endereço: Avenida Luís Eduardo Magalhães, nº 1305, bairro Candeias | |
| Município / UF: Vitória da Conquista/BA | |
| Ato de credenciamento: Portaria MEC nº 1.393, publicada em 9 de julho de 2001 . | |
| Ato de credenciamento EaD: - | |
| Mantenedora: Sociedade Educacional da Bahia S/C – Ltda. | |
| Endereço: Avenida Luís Eduardo Magalhães, nº 1305, bairro Candeias/ Vitória da Conquista/BA | |
| Natureza jurídica: <input type="checkbox"/> Pública <input checked="" type="checkbox"/> Privada com fins lucrativos <input type="checkbox"/> Privada sem fins lucrativos | |
| Outras IES mantidas? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não | Quais? |
| Breve histórico da IES: <p>O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade Independente do Nordeste (FAINOR), código 1758, situada na Avenida Luís Eduardo Magalhães, nº 1305, bairro Candeias, no município de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia.</p> <p>A IES é mantida pela Sociedade Educacional da Bahia S/C – Ltda, código 1163, inscrita no CNPJ sob o nº 03.262.477/0001-33, com sede na Avenida Luís Eduardo Magalhães, nº 1305, bairro Candeias, no município de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia.</p> <p>A instituição foi credenciada pela Portaria 1.393, publicada em 9/7/2001, possuindo atualmente IGC 2 (dois) e apresenta o CI igual a 3 (três).</p> | |

| II. SITUAÇÃO DOS CURSOS | | | |
|--|--|--|--------------------------------------|
| GRADUAÇÃO | | | |
| CURSO | MODALIDADE | ATO AUTORIZATIVO (último) | PROCESSO em trâmite no e-MEC |
| 1. Administração, bacharelado | <input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância | Portaria SESu nº 264, de 14/7/2011 (Renovação de Reconhecimento de Curso) | |
| 2. Arquitetura e Urbanismo, bacharelado | <input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância | Portaria SESu nº 1.205, de 27/8/2010 (Autorização) | |
| 3. Ciências Contábeis, bacharelado | <input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância | Portaria SESu nº 264, de 14/7/2011 (Renovação de Reconhecimento de Curso) | |
| 4. Design de Moda, tecnológico | <input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância | Portaria SETEC nº 433, de 21/10/2011 (Autorização) | |
| 5. Direito, bacharelado | <input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância | Portaria SESu nº 214, de 10/3/2008 (Reconhecimento de Curso) | Renovação de Reconhecimento de Curso |
| 6. Enfermagem, bacharelado | <input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância | Portaria SERES nº 270, de 13/12/2012 (Reconhecimento de Curso) | |
| 7. Engenharia de Computação, bacharelado | <input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância | Portaria SERES nº 123, de 9/7/2012 (Renovação de Reconhecimento de Curso) | |
| 8. Engenharia de Produção, bacharelado | <input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância | Portaria SESu nº 1.150, de 25/8/2010 (Autorização) | |
| 9. Engenharia Elétrica, bacharelado | <input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância | Portaria SESu nº 960, de 25/11/2008 (Autorização) | Reconhecimento de Curso |
| 10. Estética e Cosmética, tecnológico | <input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância | Portaria SETEC/MEC nº 433 de 21/10/2011 (Autorização) | |
| 11. Farmácia, bacharelado | <input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância | Portaria SERES nº 220, de 1º/11/2012 (Reconhecimento de Curso) | |
| 12. Fisioterapia, bacharelado | <input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância | Portaria SERES nº 189, de 1º/10/2012 (Reconhecimento de | |

| | | | | | |
|---|--|---|--------------|------------|-----------|
| | | Curso) | | | |
| 13. Odontologia, bacharelado | <input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância | Portaria SESu nº 131, de 13/1/2011 (Autorização) | | | |
| 14. Redes de Telecomunicações, tecnológico | <input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância | Portaria SETEC/MEC nº 433 de 21/10/2011 (Autorização) | | | |
| PÓS-GRADUAÇÃO | | | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Somente presencial <input type="checkbox"/> Presencial e a distância | | | | | |
| <i>lato sensu?</i> SIM | | | | | |
| Quantos presenciais? | | Quantos a distância? | | | |
| <i>stricto sensu?</i> <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | | | | | |
| Quais programas e conceitos? A Comissão de Avaliação aponta, no relatório de visita <i>in loco</i> , que: | | | | | |
| <i>As políticas de ensino de pós-graduação estão coerentes com o PDI e estão adequadamente implementadas e acompanhadas. Os cursos de especialização são ligados às áreas de conhecimento dos cursos de graduação da IES, o que oportuniza o aprofundamento teórico-prático de diferentes áreas do saber, contribuindo para a formação continuada de egressos. Todos os cursos Lato Sensu são amplamente divulgados tanto para a comunidade interna como externa, por meio do portal da IES, murais, folders, entre outras formas. Cabe ressaltar que a IES iniciou em 2011 a participação no primeiro curso de pós-graduação Stricto Sensu, em convênio com a UFPB, em Gestão de Organizações Aprendentes.</i> | | | | | |
| RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO | | | | | |
| ÁREA | ANO | ENADE | IDD | CPC | CC |
| 1. Administração, bacharelado | 2009 | 3 | - | 3 | - |
| 2. Arquitetura e Urbanismo, bacharelado | - | - | - | - | - |
| 3. Ciências Contábeis, bacharelado | 2009 | 3 | - | 3 | 5 (2007) |
| 4. Design de Moda, tecnológico | | - | - | - | 3 (2011) |
| 5. Direito, bacharelado | 2009 | 3 | - | 2 | 3 (2011) |
| 6. Enfermagem, bacharelado | | SC | - | SC | 3 (2012) |
| 7. Engenharia de Computação, bacharelado | 2008 | 2 | - | 3 | 3 (2007) |
| 8. Engenharia de Produção, bacharelado | - | - | - | - | - |
| 9. Engenharia Elétrica, bacharelado | | - | - | - | 5 (2008) |
| 10. Estética e Cosmética, tecnológico | | - | - | - | 4 (2011) |
| 11. Farmácia, bacharelado | | SC | - | SC | 4 (2012) |
| 12. Fisioterapia, bacharelado | | SC | - | SC | 3 (2012) |
| 13. Odontologia, bacharelado | | - | - | - | 4 (2010) |
| 14. Redes de Telecomunicações, tecnológico | | - | - | - | 3 (2011) |
| III. RESULTADO IGC | | | | | |
| ANO | CONTÍNUO | | FAIXA | | |
| 2011 | 1,91 | | 2 | | |

| IV. DESPACHO SANEADOR | | |
|---|--|---|
| <i>Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora - conclui-se que o presente Processo atende satisfatoriamente as exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria MEC nº 40/2007. Ressaltamos que: a IES ainda não possui CI, o seu IGC é 2 e não consta ISE - Instituto Superior de Educação no Projeto de Desenvolvimento Institucional.</i> | | |
| V. AVALIAÇÃO IN LOCO | | |
| Período da visita: 9 a 13/8/2011 | | |
| Código do Relatório: 90.039 | | |
| Dimensões | | Conceito |
| 1 | A missão e o plano de desenvolvimento institucional. | 3 |
| 2 | A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades. | 4 |
| 3 | A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural. | 3 |
| 4 | A comunicação com a sociedade. | 3 |
| 5 | As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho. | 2 |
| 6 | Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios. | 3 |
| 7 | Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação. | 3 |
| 8 | Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional. | 4 |
| 9 | Políticas de atendimento aos discentes. | 4 |
| 10 | Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior. | 3 |
| Conceito Institucional | | 3 |
| Requisitos legais | | |
| Todos os Requisitos Legais foram atendidos? Não | | <p>Quais não foram atendidos? E por quê?</p> <ul style="list-style-type: none"> - Titulação do Corpo Docente - Plano de Cargo e Carreira (IES privadas) <p>A Comissão de Avaliação aponta, no relatório de visita <i>in loco</i>, que:</p> <p><i>A IES apresenta condições suficientes para o acesso de pessoas com deficiências, além de ter tomado as providências cabíveis à sua permanência.</i></p> <p><i>No que tange ao indicador de qualidade correspondente à titulação do Corpo Docente foi identificada uma</i></p> |

| | |
|--|---|
| | <p><i>docente sem a titulação mínima exigida, ou seja, “formação em pós-graduação lato sensu para todos os docentes”.</i></p> <p><i>A exigência relativa ao Regime de Trabalho do Corpo Docente não se aplica à Faculdade.</i></p> <p><i>A FAINOR possui Planos de Cargo e Carreira para seus servidores docentes e técnico-administrativos. Porém, não estão protocolados no órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego.</i></p> <p><i>Todos os docentes e técnico-administrativos são contratos conforme a CLT, tendo sido verificado o registro na CTPS do universo de 10% de seu total.</i></p> |
| | |
| <p>CTAA? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p> | |
| | |
| <p>VI. PARECER FINAL DA SERES/MEC</p> | |
| <p><i>Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Independente do Nordeste, mantida pela Sociedade Educacional da Bahia S/C – Ltda., ambas com sede à Avenida Luís Eduardo Magalhães, nº 1305, bairro Candeias, no município de Vitória da Conquista, no estado da Bahia, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.</i></p> | |
| <p>VII. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR</p> | |
| <p>Tendo em vista os pareceres favoráveis de avaliação do INEP, o resultado da apreciação da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e levando em consideração a nota 3 (três) nas dez dimensões verificadas (CI), entendemos que a Faculdade Independente do Nordeste apresenta condições que amparam o seu credenciamento.</p> | |

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Independente do Nordeste (FAINOR), localizada na Avenida Luís Eduardo Magalhães, nº 1.305, bairro Candeias, no Município de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, mantida pela Sociedade Educacional da Bahia S/C – Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 6 de junho de 2013.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de junho de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente